

LEI Nº 2.491, de 04 de julho de 2007.

“Autoriza a oferecer e dar bem imóvel através de dação em pagamento de débitos deste Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, nos termos autorizadores do artigo 17, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, fica a chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a oferecer e dar o imóvel adiante descrito e caracterizado, através de dação em pagamento total de débitos deste Município para com José Cândido de Oliveira.

Art. 2º. Os débitos empenhados a serem totalmente extintos por dação em pagamento são os seguintes:

01) – Nota de Empenho nº 36 com data de 07/03/2007 no valor de R\$ 5.471,24 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) referentes ao fornecimento de postes para uso do Departamento de Iluminação Pública deste Município, conforme nota de empenho em anexo; e

02) – Nota de Empenho nº 61 com data de 10/05/2007 no valor de R\$ 4.068,97 (quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) referentes ao fornecimento de postes para uso do Departamento de Iluminação Pública deste Município, conforme nota de empenho em anexo;

- Valor total dos empenhos a serem pagos em dação: R\$ 9.540,21 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos);

Art. 3º. Os imóveis que serão dados em pagamento total dos débitos acima relacionados são os seguintes:

“05 (cinco) Lotes de propriedade deste Município, caracterizados como Lotes 12, 13, 14 e 15 da quadra 19, com 300,00 m2 cada e o Lote Único da quadra 24, com 2.218,75 m2, todos no Loteamento Marcone, nesta cidade.”

- Valor dos imóveis que serão dados em pagamento: R\$ R\$ 9.540,21 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos);

Parágrafo único – A chefia do Poder Executivo Municipal designará uma comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas com conhecimento na matéria para proceder à avaliação dos imóveis a serem dada em dação de pagamento.

Art. 4º. Os imóveis repassados na forma permitida nesta Lei passarão a integrar o patrimônio do Sr. José Cândido de Oliveira sob o regime de disponibilidade plena e absoluta, como bem particular.

Art. 5º. Da escritura pública de dação em pagamento dos imóveis retro descritos e caracterizados, deverá constar, obrigatoriamente, expressa renúncia do credor a quaisquer reclamações futuras quanto aos seus créditos tributários relacionados no Art. 2º, desta Lei.

§ 1º. Referida escritura deverá ser celebrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação da presente Lei, sob pena de caducidade desta autorização legislativa.

§ 2º. O Município arcará com todas as despesas cartoriais, inclusive as de matrícula do título no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, ficando dispensado o ITBI referente a área objeto da dação em pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 28 dias do mês de junho de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 04.07.2007.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal